



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO Nº 15 /2017

DISPENSA 05/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E PÁTTERO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA – EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.359.818/0001-36, com sede na Praça João Fossalussa, nº 867, Centro – Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, Vereador Luiz Gustavo Pimenta, denominada **CONTRATANTE** e a **PÁTTERO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.152.675/0001-23, inscrição municipal nº 052.008.1981 com sede a Avenida Rui Barbosa, nº 545 – Centro, nesta cidade de Irapuã, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. SAMUEL APARECIDO PATTERO, portador do RG nº 25.126.048-3, CPF nº 314.148.668-95, firmam o presente termo de contrato.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa especializada para a prestação de assistência, assessoria e orientação em gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento, controle do patrimônio, bem como análise de cadastro, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena gestão do Patrimônio de bens desta Câmara Municipal atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público, compreendendo:

1. Regularização e Normatização do patrimônio;
2. Assistência e orientação para composição da comissão e sua

regularização:

Praça João Fossalussa, 867 – Olímpia – SP – CEP 15400-000 – Fone (17) 3279-3999 - www.camaraoлимпia.sp.gov.br
CNPJ. 51.359.818/0001-36



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

3. Formalizar processo de baixas dos bens classificados como material de consumo;
4. Localização e identificação de todos os bens móveis com plaquetas, foto e classificação conforme plano de contas PCASP;
5. Emissão do termo de responsabilidade de cada sala em até 24h00m nos moldes do sistema de patrimônio que a Câmara trabalha;
6. Conciliar os bens móveis com o que tem cadastrado no sistema informatizado de patrimônio da Câmara;
7. Formalizar as baixas dos bens móveis que estão cadastrados, mas não foram localizados e identificados, seja por ser irrecuperável ou por não existir mais fisicamente, cada bem terá sua baixa formalizada conforme sua situação e condição;
8. Mensurar a vida útil de todos os bens;
9. Avaliar todos os bens móveis para que ele fique atualizado a valor de mercado *confeccionando um processo de ajuste as Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;*
 - *Identificação do item com detalhamento da sua descrição, lotação;*
 - *Mensuração detalhando data de aquisição data de reconhecimento, valor de aquisição, vida útil e particularidade do bem:*
 - *Valor justo com detalhamento valor ajustado, período de utilização do bem, vida útil, valor residual;*
 - *Depreciação com detalhamento valor contábil patrimonial, vida útil, valor residual, taxa de depreciação mensal, data de início da depreciação;*
 - *Memória ou demonstrativo de cálculo com detalhamento do item, data aquisição, valor aquisição, vida útil, três cotações de preço quando possível com nome da empresa, valor da cotação e link para a cotação, cálculo do ajuste mensal e acumulado, valor ajuste acumulado, valor líquido contábil, cálculo de depreciação com valor depreciável, taxa depreciação mensal e anual;*
 - *Ficha do item ajustado com foto e seu histórico, de acordo a ficha do sistema de gestão patrimonial que a Câmara mantém;*
 - *Cotações de preço impressas diretas do site da empresa onde foi feita a cotação*



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

10. Parametrizar todos os bens móveis conforme normatização para que ele possa depreciar de hora em diante;

11. Colocar toda essa informação no sistema de patrimônio da Câmara sem prejudicar o banco já existente, apenas atualizando com as informações de trabalho e deixando o patrimônio todo organizado e pronto para depreciar;

12. Com base nesse trabalho, efetuar os lançamentos contábeis no diário audep para que de hora em diante o patrimônio tenha reflexo fiel e real no balanço patrimonial;

13. Entregar um sistema GED (gerenciador eletrônico de documentos) onde poderá pesquisar o processo de qualquer item que seja;

14. Entregar encadernação com todo o processo desde a normatização, os responsáveis, inventários, relatórios e um parecer final e outra encadernação contendo todas as baixas e suas identificações;

15. Treinamento e orientação para que quem for responder e ou trabalhar no patrimônio possa ter condições e dar sequencia no trabalho que foi realizado;

SEGUNDA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de **R\$ 7.597,00** (Sete mil, quinhentos e noventa e sete reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) – As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da 01- CÂMARA MUNICIPAL – 02- SECRETARIA DA CÂMARA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias, após a emissão da mesma, sendo **02 (Duas)** parcelas no valor de **R\$ 2.532,33** (Dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos) cada uma e 01 (uma) parcela no valor de **R\$ 2.532,34** (Dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento da referida nota fiscal no prazo de cinco dias a contar da data de sua emissão, ocasionara a suspensão automática dos serviços até que efetue o devido pagamento;

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo de execução do presente contrato será com vigência de até **31/07/2017**, contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

Praça João Fossalussa, 867 – Olímpia – SP – CEP 15400-000 – Fone (17) 3279-3999 - www.câmaraolimpia.sp.gov.br
CNPJ. 51.359.818/0001-36



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Olímpia, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Olímpia/SP, 07 de abril de 2017.

Pela Contratante:



LUIZ GUSTAVO PIMENTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Pela Contratada:



SAMUEL APARECIDO PATTERO
PÁTTERO

ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP

Testemunhas:



LIAMAR APARECIDA VERONEZE CORRÊA

RG. Nº 13.691.514-0



LUIZ CÉSAR ROMBAIOLO

RG Nº 42.159.399-4 SSP/SP